



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 082/2020-SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E
A
EMPRESA
**SUPERARMED
EQUIPAMENTOS
MÉDICOS
E
HOSPITALARES
LTDA-**
ME,
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº **07/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, de 14 de maio de 2020, pg. 01, e a empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-**, CNPJ nº **23.643.895/0001-88**, denominada CONTRATADA, com sede na: Rua dos Bancários nº 388, Bairro: Jd. Embuema - Cidade: Embu das Artes, Estado: São Paulo, CEP 06803-130 Telefone (11) 4321-1220, e-mail: superarmed@superarmed.com.br, neste ato representada por **FÁBIO GOMES DA SILVA** portador(a) do RG nº 26.193.517-3, inscrito(a) no CPF nº 196.823.068-84, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**(40090381), **Ata de Registro de Preços 003/2020** (39283073), **Termo de Adjudicação** (40108535), **Termo de Homologação** (40108635), Pedido de Aquisição de

Material - 1-20/PAM001896 (39284053), Autorização de Fornecimento de Material - 1-20/AFM001465 (39284090), Autorizo da Nota de empenho 40204335), Nota de Empenho (40336894), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CPAP E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Pneumologia da Rede SES-DF, conforme descritivo e quantitativo neste Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal** (40090381), **Ata de Registro de Preços 003/2020** (39283073), **Termo de Adjudicação**(40108535), **Termo de Homologação** (40108635), Pedido de Aquisição de Material - 1-20/PAM001896 (39284053), Autorização de Fornecimento de Material - 1-20/AFM001465 (39284090), Autorizo da Nota de empenho 40204335), Nota de Empenho (40336894), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	Código SES	Código BR	DESCRIÇÃO	QTD
6	30344	454262	BIPAP TIPO S - Sistema de ventilação não-invasiva, Binível com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente, com modalidades de ventilação espontâneo, e CPAP; com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP - Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente e de reconhecer e compensar vazamentos. Faixa de pressão: 4 a 25cmH2O, ajuste de tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente, uso da rampa e sensibilidade automática, Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alarme de vazamento da máscara. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traqueias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado. (Ampla Concorrência).	03

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral a partir publicação da Nota de Empenho no DODF, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, contado a partir da publicação da Nota de Empenho no DODF, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2. Será recebido o material:

- provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato.

4.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.4. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. As entregas deverão ser obrigatoriamente agendadas com o Almoxarifado Central, pelo endereço eletrônico: entrega.almoxarifadocentral@gmail.com e os produtos deverão ser entregues conforme especificação, no local abaixo:

- **ALMOXARIFADO CENTRAL** - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde - SIA/SGAP - Lote 6 - Bloco G – CEP: 71.215-000.
- **Horário de Atendimento:** 14h as 18h.

Obs.: Os objetos deste Contrato deverão ser apresentados pessoalmente pela Contratada ou representante legal da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência.

4.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Os produtos adquiridos deverão apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 (doze) meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, a contar da data de entrega do mesmo no Almoxarifado Central.

4.4.2. A contratada deverá garantir a assistência técnica dos equipamentos, componentes e peças por um período de 12 (doze) meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante;

4.4.3. A assistência técnica será realizada no equipamento que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da SES-DF, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.4.4. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 48 horas (02 dias) a contar do registro da chamada pela SES-DF;

4.4.5. A contratada deverá disponibilizar contato telefônico (0800 ou similar) ou e-mail exclusivo para o atendimento;

4.4.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de dois dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.4.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção serão fornecidos pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$13.439,85 (treze mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	Código SES	Código BR	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	30344	454262	BIPAP TIPO S - Sistema de ventilação não-invasiva, Binível com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente, com modalidades de ventilação espontâneo, e CPAP; com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP - Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente e de reconhecer e compensar vazamentos. Faixa de pressão: 4 a 25cmH2O, ajuste de tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente, uso da rampa e sensibilidade automática, Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alarme de vazamento da máscara. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traqueias de no mínimo 1,80 m, filtros e umidificador aquecido integrado. (Ampla Concorrência) .	03	R\$4.479,95	R\$ 13.439,85

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164217
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	13.439,85
VI	Nota de Empenho:	2020NE04137
VII	Data de Emissão:	18/05/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.9. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, após parecer positivo relativo a instalação e funcionamento do equipamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.2. Da Garantia e da Assistência Técnica

9.2.1. Os produtos adquiridos deverão apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 (doze) meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, a contar da data de entrega do mesmo no Almoxarifado Central.

9.2.2. A Contratada deverá garantir a assistência técnica dos equipamentos, componentes e peças por um período de 12 (doze) meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante;

9.2.3. A assistência técnica será realizada no equipamento que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da SES-DF, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

9.2.4. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 48 horas (02 dias) a contar do registro da chamada pela SES-DF;

9.2.5. A Contratada deverá disponibilizar contato telefônico (0800 ou similar) ou e-mail exclusivo para o atendimento;

9.2.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de dois dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

9.2.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção serão fornecidos pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer

débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

- VII. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- VIII. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- X. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XII. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com o Contrato emitido ao fornecedor;
- XIII. Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- V. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- VI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- VII. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 3.2 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- XI. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- XIII. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde;
- XIV. Fica obrigada a contratada a preencher e assinar o modelo padrão referente à **CARTA DE TROCA (Apêndice III do Edital)** – conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016 – sendo que a Carta de Troca deverá ser impressa em papel timbrado do fornecedor e com assinatura de seu representante legal com firma reconhecida em Cartório;

- XV. A CARTA DE TROCA deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização Contrato sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- XVI. A CARTA DE TROCA terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques;
- XVII. A contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar a substituição dos materiais com data de validade expirada, a contar da notificação da GADOP para a substituição pela Contratada;
- XVIII. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- XIX. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- XX. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho, oriundo deste Contrato, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Das Espécies

13.2.1 – As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.3 Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do

procedimento licitatório; e

- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4 Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 . A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 Da Declaração de Idoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 . A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2 . As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais no s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 . Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Executor do contrato: servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela **SAIS/SES** após conclusão do certame;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1.Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE III
CARTA DE TROCA

PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO PADRÃO		
Assunto: CRITÉRIOS DE VALIDADE PARA RECEBIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)		
Procedimento nº.:	Substitui nº.:	Página:

Referência: Nota de Empenho nº....., ARP/.....

__COMPROMETE-SE perante a Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do OPME/Código SES contemplado na Nota Fiscal n° _____:

Descrição	Quantidade	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade	% Validade Útil (Validade Restante)

À vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se ainda a proceder à substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contatos a partir do recebimento da notificação para troca.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal (Firma reconhecida)



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO GOMES DA SILVA, RG nº 26.193.517 SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/07/2020, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 23/07/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43060259** código CRC= **439A0232**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF